



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

1

**Ata de Registro de Preços nº 010/2011**

**Processo Licitatório nº 017/2011**  
**Modalidade: Pregão Presencial RP Nº 011/2011**  
**Vigência 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços das seguintes empresas: **ARCON PREMOLDADOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.919/0001-17, sediada à Avenida Álvaro Santos nº 350, Bairro Granja Ouro Branco - Contagem/MG, CEP: 32.060-210, neste ato representada por Fabrício Cortes Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.775.106-91 e titular da Cédula de Identidade R.G M-5.506.588 SSP/MG, **BIO PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.158.623/0001-61, sediada à Rodovia BR 040 s/n KM 528,6, Bairro João Gomes - Contagem/MG, CEP: 32.145-900, neste ato representada por Gustavo Henrique Ribeiro Cassim, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.890.686-03 e titular da Cédula de Identidade R.G MG 11.780.258 SSP/MG e Márcia Tânia Ribeiro de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.750.316-34 e titular da Cédula de Identidade R.G M-1.4111.939 SSP/MG, **MG PREMOLDADOS LTDA - ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.278.722/0001-63, sediado Via Vereador Joaquim Costa nº 940, Bairro Campina Verde, Contagem/MG - CEP 32.150-240, neste ato representada por Marcelo Ferreira Nogueira Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.305.166-49 e titular da Cédula de Identidade R.G M-5.692.190 SSP/MG e **PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 18.490.086/0001-43, sediada à Avenida Ápio Cardoso nº 200, Bairro Cincão - Contagem/MG - CEP 32.371-615, neste ato representada por Maria das Graças Bonfim Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.976.886-72 e titular da Cédula de Identidade R.G M- 921.372 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços **FORNECIMENTO DE MANILHAS, BOCAS DE LOBO E GRELHAS, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Setor de Contratos e Convênios

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

**Cláusula 7ª.** A entrega deverá ser realizada no máximo em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra.

**Cláusula 8ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 9ª.** O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

**Cláusula 10ª.** Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 11ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 12ª.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 13ª.** A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 14ª.** O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quinta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta, sétima e oitava desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 15ª.** O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 16ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

### DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Cláusula 17ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

4

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 18ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 19ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 707.530,00 (setecentos e sete mil quinhentos e trinta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
655	02.14.03.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

**Cláusula 20ª.** Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

**Cláusula 21ª.** A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

**Cláusula 22ª.** A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA .

## DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 23ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

- a) A CONTRATADA deverá entregar os produtos no local e horário estipulados na Ordem de Fornecimento.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Secretaria/Setor responsável.
- c) A secretaria reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

**Cláusula 24ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

**Cláusula 25ª.** Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

**Cláusula 26ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 27ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 28ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/04/2011 a 31/03/2012 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009..

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 29ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

6

- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009;
- c) Entregar/enviar a Ordem de Fornecimento ao fornecedor;
- d) Acompanhar a(s) entrega(s);
- e) A Contratante deverá proporcionar à Contratada todas as facilidades para que esta possa executar a entrega dos produtos;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na (s) entrega (s) executada (s), para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- h) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- i) Realizar o pagamento na data prevista na Ordem de Compra.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 30ª.** São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

7

g) Realização das entregas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

## DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 31<sup>a</sup>.** São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 32<sup>a</sup>.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 33<sup>a</sup>.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

8

Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 34ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

*Handwritten signatures and initials:*  
mbrage  
dan





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

9

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 35ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

**Cláusula 36ª.** A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 37ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 38ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 011/2011, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 39ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 40ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 41ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*mbraga*

*den*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

10

**Cláusula 42ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 011/2011 Processo Licitatório nº 017/2011 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de abril de 2011.


  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADAS:**

  
**ARCON PREMOLDADOS LTDA - EPP**  
**FABRÍCIO CORTEZ MENEZES**

  
**BIO PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO LTDA - EPP**  
**GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO CASSIM**      **MÁRCIA TÂNIA RIBEIRO DE BRITO**

  
**MG PREMOLDADOS LTDA - ME**  
**MARCELO FERREIRA NOGUEIRA MACHADO**

  
**PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**MARIA DAS GRAÇAS BONFIM COSTA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 029013696.76

  
CPF: 065.932.476-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

11

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 010/2011 celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 011/2011.

Empresa: Arcon Premoldados Ltda - EPP CNPJ: 08.896.919/0001-17						
Item	Qt	Un	Descrição do Objeto:	Marca	Valor un.(R\$)	Valor total (R\$)
07	800	MT	MANILHA 600 MM ARMADA, PONTA E BOLSA - EM CONCRETO PA-1, CONFORME O ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO EB 103/57, UTILIZANDO CIMENTO CPV ARI PLUS ARS, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP. (600x1500mm)	ARCON	R\$ 61,80	R\$ 49.440,00
11	600	MT	MANILHA 500 MM ARMADA PONTA E BOLSA - EM CONCRETO PA-1, CONFORME O ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO EB 103/57, UTILIZANDO CIMENTO CPV ARI PLUS ARS, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP. (500x1500mm)	ARCON	R\$ 53,40	R\$ 32.040,00
<b>Valor total: R\$ 81.480,00(Oitenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)</b>						

Empresa: Bio Premoldados Indústria e Comercio de Cimentos Ltda – EPP CNPJ: 09.158.623/0001-61						
Item	Qt	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor total (R\$)
08	1000	MT	MANILHA 800 MM ARMADA, PONTA E BOLSA EM E CONCRETO PA-1, CONFORME O ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO EB 103/57, UTILIZANDO CIMENTO CPV ARI PLUS ARS, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP. (800x1500mm)	BIO	R\$ 99,80	R\$ 99.800,00
09	800	MT	MANILHA MACHO E FEMEA Ø 1000 MM Em concreto armado e prensado (1000x1000mm)	BIO	R\$ 144,00	R\$ 115.200,00
<b>Valor total: R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais)</b>						

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

Empresa: MG Premoldados Ltda - ME CNPJ: 04.278.722/0001/63						
Item	Qt	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	800	MT	MANILHA MACHO E FEMEA - DIAMETRO DE 600MM Em concreto armado e prensado (600x1000mm)	MG	R\$57,00	R\$45.600,00
02	800	MT	MANILHA MACHO E FEMEA - DIAMETRO DE 400MM Em concreto armado e prensado. (400x1000mm)	MG	R\$32,00	R\$25.600,00
03	600	MT	MANILHA 400 MM ARMADA, PONTA E BOLSA - EM CONCRETO PA-1, CONFORME O ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO EB 103/57, UTILIZANDO CIMENTO CPV ARI PLUS ARS, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP.(400x1500mm)	MG	R\$35,80	R\$21.480,00
04	500	UN	GRELHA EM CONCRETO ARMADO TIPO B PADRAO SUDECAP Med. 99x44x10cm	MG	R\$61,67	R\$30.835,00
05	500	CJ	CONJUNTO BOCA DE LOBO EM CONCRETO - Quadro, Grelha e Cantoneira - Padrão sudecap ARMADO, TIPO B, PADRÃO SUDECAP ARMADO, TIPO B, PADRÃO SUDECAP	MG	R\$162,67	R\$ 81.335,00
10	1000	MT	MANILHA 1000 MM ARMADA, PONTA E BOLSA - EM CONCRETO PA-1, CONFORME O ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO EB 103/57, UTILIZANDO CIMENTO CPV ARI PLUS ARS, DE ACORDO COM AS DIMENSÕES ESTABELECIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP. (1000x1500mm)	MG	R\$ 139,00	R\$139.000,00
<b>Valor total: R\$ 343.850,00 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)</b>						

Empresa: Pádua Comércio e Indústria Ltda CNPJ: 18.490.086/0001-43						
Item	Qt	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Un. (R\$)	Valor total (R\$)
06	800	MT	MANILHA MACHO E FEMEA - DIAMETRO DE 800MM em concreto armado e prensado - (800x1000mm)	Pádua	R\$ 84,00	R\$ 67.200,00
<b>Valor total: R\$ 67.200,00(Sessenta e sete mil e duzentos reais)</b>						

*Handwritten signatures and initials:*  
dan  
mbrag




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos e Convênios

13

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 707.530,00 (setecentos e sete mil quinhentos e trinta reais)

Lagoa Santa, 01 de abril de 2011.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

  
ARCON PREMOLDADOS LTDA - EPP  
FABRÍCIO CORTEZ MENEZES

  
BIO PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTOS LTDA – EPP  
GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO CASSIM      MÁRCIA TÂNIA RIBEIRO DE BRITO

  
MG PREMOLDADOS LTDA - ME  
MARCELO FERREIRA NOGUEIRA MACHADO

  
PÁDUA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
MARIA DAS GRAÇAS BONFIM COSTA

TESTEMUNHAS:   
CPF: 029013696.06

  
CPF: 068.932.476-64